



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1306/2025)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 1º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A responsabilização do Ministro da Previdência Social, bem como de todos os servidores envolvidos nos descontos indevidos, que geraram prejuízos ao erário e beneficiários da previdência, precederá investigação onde os sigilos fiscais e bancários não necessitam de autorização judicial para serem acessados.”

“Art. 1º-2. Os dados fiscais e bancários acessados, com decorrente rastreio de valores suspeitos e de mais pessoas investigadas, serão acessíveis apenas para os órgãos que atuem na repressão penal e somente serão disponíveis publicamente com a respectiva decisão judicial de publicidade processual.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os criminosos envolvidos em esquema de desvio de pensões, benefícios e aposentadorias devem ser investigados e os valores encontrados, e tal ação criminosa não pode ser incentivada. O atual Governo Federal, cujos integrantes são figuras contumazes em escândalos de corrupção massiva de valores, que alcançam em cada crime os bilhões, dezenas de bilhões ou centenas de

LexEdit
CD254520792600*



milhões de reais, devem ser corretamente investigados para que não saiam mais impunes.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254520792600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* C D 2 5 4 5 2 0 7 9 2 6 0 0 *